



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: "Aquisição dos equipamentos dos playgrounds a serem instalados no Complexo da Família do Parque Novo Mato Grosso, com prestação de serviços de compatibilização dos projetos e de supervisão durante a instalação".

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
1 PÁGINA DE 31



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



MTPARDIC202500642

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



S U M Á R I O

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	3
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	12
4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO	13
5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE	13
6. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	15
7. DA PROVA DE CONCEITO	15
8. DO PREPOSTO	16
9. DA SUBCONTRATAÇÃO	17
10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	17
11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	18
12. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	19
13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	20
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	21
16. DO SIGILO	22
17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	23
18. DO REAJUSTE CONTRATUAL	23
19. DO REEQUILÍBrio-ECONÔMICO-FINANCEIRO	23
20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	23
21. DA RESCISÃO	23
22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	24
23. DA MATRIZ DE RISCOS	24
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
25. PESQUISA DE MERCADO ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	24
26. DAS SANÇÕES	25
27. DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL	25
28. DOS ANEXOS	25
29. DA ELABORAÇÃO	25
30. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO	25

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

2 de 31

MTPARDIC202500642



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1. OBJETO

- 1.1. Aquisição dos equipamentos dos playgrounds a serem instalados no Complexo da Família do Parque Novo Mato Grosso, com prestação de serviços de compatibilização dos projetos e de supervisão durante a instalação, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A presente licitação dar-se-á em três lotes conforme constante nas Especificações descritas no Anexo A.
- 1.3. Em nenhum dos lotes será aceita entrega parcelada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

Como é de amplo conhecimento, a MT Par, desde o ano de 2019, sofreu uma grande mudança na forma de atuação, oportunizada principalmente pelo advento da Lei nº 10.818/2019, onde dez por cento dos recursos do FETHAB (Fundo de Transporte e Habitação) foram destinados à esta estatal, com o intuito de fomentar a realização de projetos e investimentos que tenham a sua participação.

Com a disponibilidade desses recursos, criou-se a oportunidade da MT Par desdobrar esforços para o desenvolvimento de projetos estratégicos, como também a possibilidade de elaborar e executar projetos de obras públicas, sempre com o objetivo de melhorar a infraestrutura do Estado, além de continuar a promover a articulação entre entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, oportunizando negócios, gerando empregos e renda, cumprindo assim sua função social, conforme pensava o legislador ao sancionar a Lei Nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012.

Neste diapasão, a MT Par recebeu a missão de capitaneiar a construção do Parque Novo Mato Grosso, onde, utilizando-se do conceito de multi eventos e multiusos, e vislumbrando atender o pequeno, médio, grande e mega evento, tem o objetivo de se tornar um centro de referência de negócios e diversões único no país. O conceito do Parque envolve, dentre outras perspectivas, a oferta de um espaço público para a população mato-grossense, assim como um espaço com atrativos turísticos que fomentem a economia e o turismo local.

Para atingir tais objetivos, estão previstos a construção de mais de 50 equipamentos dentro do Parque, a citar como exemplo o de maior vulto, o primeiro autódromo iluminado da América Latina, cuja pista terá cerca de 4,6 km de extensão e será preparado para receber competições de velocidade de veículos automotores a nível regional, nacional e internacional, seguindo as normas da Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), da Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), da Federação Internacional de Automobilismo (FIA) e da Federação Internacional de Motociclismo (FIM).

E muitos outros equipamentos irão compor o Parque Novo Mato Grosso, como o Kartódromo; Eixo Central; Extreme Park; Centro de Treinamento Break Dance; Praça de Alimentação; Praça da Orla; Vila das Nações; Casa Cuiabana; Árvore da Vida; Roda Gigante e tantos outros que ainda estão em fase de concepção.

2.2. DO PARQUE NOVO MATO GROSSO

Almeja-se que o Parque Novo Mato Grosso seja o maior parque multieventos da América Latina, uma obra pública do Governo do Estado de Mato Grosso, com a MT PAR capitaneando a execução das obras. E diante da magnitude

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

3 de 31



MTPARDIC202500642



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



dessa construção, em uma área de mais de 300 hectares, acabou sendo natural a organização das obras em agrupamentos de edificações com os mesmos fins ou com finalidades complementares. Como exemplo, citamos os espaços destinados às práticas esportivas, que foram agrupadas compondo um “complexo” da edificação principal com as obras complementares, tais como vestiários e/ou banheiros, espaço de convívio compartilhado, até mesmo de alimentação, etc. Um outro exemplo é o “Complexo da Orla” que engloba a construção da Praça da Orla, a edificação da Casa Cuiabana, a implementação de piso de concreto e a construção de diferentes muros de arrimo e sistemas de contenções, assim como outros complexos.

Nessa senda, oriunda-se o conjunto de equipamentos integrados denominado de “Complexo da Família”. Trata-se de espaço amplo, cuja função principal é oferecer múltiplos ambientes para recreação, lazer e entretenimento dos visitantes, em especial aqueles que estiverem em grupos de amigos e familiares.

Em suma, o Complexo da Família será uma praça situada dentro do Parque Novo Mato Grosso, cujas atrações englobam museus, áreas de exposição e eventos, mirantes, praças, teatro arena e dois grandes parques de diversão temáticos, sendo um denominado como Parque da Família e outro Splash Parque.

As tratativas inerentes às execuções das obras propriamente ditas do Complexo da Família serão tratados no processo licitatório específico para este fim, cabendo aqui apenas a explanação conceitual da área.



Fig. 01. Recorte do anteprojeto do “Complexo da Família” indicando alguns dos equipamentos a serem instalados.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





A intenção do Complexo da Família é a de ser um conglomerado de equipamentos culturais que detém, cada qual dentro do seu respectivo propósito, o objetivo de estimular a criatividade, interação e bem estar dos visitantes, por meio de um ambiente lúdico, moderno e divertido a todos que lá visitarem. A denominação de “Complexo da Família” é oriunda principalmente do conceito intrínseco à área, qual seja, de ofertar um espaço público de qualidade para as famílias, em um espaço de convivência ao ar livre.

É sabido que os parques em geral têm funções sociais muito amplas, e que devem ser priorizados no planejamento e investimento desses espaços, sendo assim, como poderia o maior parque multieventos da América Latina subestimar tal relevância.

Sendo assim, os atrativos do Complexo da Família estão sendo elaborados como alternativas para todas as idades, com segurança e equipamentos que desenvolvam o ideário lúdico que atualmente é tão carente nos centros urbanos e suas proximidades.

Não é de se espantar a relevância de espaços públicos de lazer. É visível que à medida que a urbanização avança em qualquer centro urbano, a privação por espaços de lazer aumenta, pois além das áreas verdes serem convertidas em edificações, o movimento constante de pessoas e veículos geram insegurança, em especial, à população infantil.

2.3. DOS PLAYGROUNDS INFANTIS

Neste sentido, dentre tantas alternativas a serem exploradas no Complexo da Família, concebeu-se a instalação de playgrounds destinados aos “pequenos”, tendo como propósito essencial atrair o interesse por um espaço recreativo, estimulante, atraente, divertido onde o interesse ao utilizar os playgrounds não se esgote após algumas brincadeiras, e que mais ainda, desperte a vontade de retornar em outras ocasiões.

Naturalmente, as características da área onde serão instalados os playgrounds estarão descritas no processo de licitação da execução do Complexo da Família, discriminando todas as dimensões, características e em especial as exigências de segurança dos locais, não sendo objeto do presente documento.

Para a presente contratação, a intenção é expor o conceito por trás das escolhas dos playgrounds. Inicialmente duas premissas foram adotadas, quanto às características das áreas de playground sendo divididas em duas regiões: o Splash Parque com uma configuração de playground semi-aquático, contendo brinquedos como tobogãs, lâmina d’água e brinquedos de Splash; e o Parque da Família, que será um playground dividido em ilhas temáticas com brinquedos de diversos tamanhos e formatos.

Os projetos do Splash Parque e do Parque da Família foram conceituados a partir dos preceitos de criar um espaço de entretenimento e diversão para crianças de 3 a 12 anos, com áreas de 18.535,09 m² e 10.960,40 m² respectivamente, ofertando uma ampla gama de brinquedos e atividades para garantir momentos de alegria e descontração.





Fig. 02. Imagem renderizada do Splash Parque.



Fig.03. Imagem renderizada do Parque da Família.

Para uma região com médias de temperaturas predominantemente acima dos 30 graus, a oferta de um espaço infantil com possibilidade de se refrescar é visto como um excelente atrativo. Inclusive por isso, projetou-se que as lâminas d'água do Splash Parque fossem rasas, para não oferecerem risco de afogamento às crianças, e assim atrair ainda mais o público infantil.

Dessa forma, tanto o Splash Parque quanto o Parque da Família, com suas respectivas infraestruturas de alta qualidade e atrações incríveis, prometem ser um grande atrativo do Parque Novo Mato Grosso, sendo um destino imperdível para todos que buscam momentos de lazer e entretenimento aquático.

Atualmente, o Inmetro não regulamenta brinquedos para playgrounds, haja vista que os equipamentos de instalação, permanentes ou que necessitem de acessórios ou ferramentas para serem montados e desmontados, destinados a uso coletivo, em parques infantis ou de aventuras (playground) não são considerados brinquedos escopo da regulamentação, não sendo, portanto, passíveis de certificação compulsória). A normalização vigente e referente ao assunto playground é a Norma de Segurança para Playground NBR – 16071, a qual representa um esforço da ABNT em dotar a sociedade de um importante recurso de prevenção de fatalidades em área particularmente crítica do lazer infantil.

A norma se torna extremamente necessária para o presente processo de aquisição diante do fato dos brinquedos de playground diferenciarem-se basicamente em relação ao material de sua fabricação. Os produtos feitos de plástico polietileno de alta resistência são os que reúnem virtudes de segurança, beleza, leveza e robustez e que estão prescritos pela norma de segurança em vigor. Cotejado com outras matérias primas, o plástico apresenta nítidas vantagens na proteção à saúde e integridade física das crianças, pelo fato do material ser isento de tintas tóxicas, farpas de madeira, fendas de tronco de eucalipto, peças de metal cortante, pregos e parafusos expostos e enferrujados. Dessa forma, exigir do fornecedor, um processo de produção industrial a padronização dos produtos, permitirá melhor controle de qualidade – fundamental para a qualidade do produto.

Veja que a distinção entre seco e molhado foi uma forma simples de esclarecer a principal diferença entre os espaços que receberão os playgrounds, entretanto, ambos possuem os mesmos requisitos técnicos de segurança e qualidade, além de ambos terem como função ofertar atividades de lazer e interação para as crianças. Inclusive, para atender ao conceito arquitetônico do Complexo da Família é importante que tanto o Splash Parque quanto o Parque da





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Família tenham o mesmo conjunto de elementos construtivos, formas e materiais, pois esses elementos estão intrinsecamente atrelada à forma física da área projetada e, portanto, vinculada a um contexto, e dessa forma, não faz sentido realizar a aquisição de forma individual de cada conjunto temático com vários fornecedores.

Além do mais, o projeto de implantação dos playgrounds infantis no Parque da Família contempla a utilização de piso emborrachado como revestimento nas áreas destinadas aos equipamentos e suas imediações, conforme detalhado na planta de paginação de piso. A escolha deste material foi fundamentada em critérios de segurança, sustentabilidade, durabilidade e funcionalidade, com o objetivo de atender às demandas específicas de ambientes voltados ao público infantil.

O piso emborrachado, fabricado a partir de grânulos de pneus reciclados, possui acabamento pigmentado com pigmentos atóxicos, garantindo a segurança das crianças e a ausência de substâncias nocivas à saúde. Com espessura mínima de 25 mm e formato em duplo T, as placas proporcionam facilidade na instalação e um acabamento superior, especialmente em projetos com paginações que incluem formas orgânicas e curvas, características do Parque da Família.

Além disso, o material destaca-se por sua excelente capacidade de amortecimento de impactos, podendo absorver quedas de até 1,50 metros de altura, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Esse desempenho é fundamental para minimizar o risco de lesões durante as brincadeiras, garantindo um ambiente seguro e adequado para as crianças.

Para o revestimento, foi especificado o uso de EPDM (Etileno-Propileno-Dieno-Metileno), material conhecido por sua alta resistência ao desgaste, facilidade de manutenção e preservação da vivacidade das cores mesmo sob condições de uso intenso e exposição prolongada às intempéries. Essas propriedades asseguram a durabilidade do piso, contribuindo para a redução de custos de manutenção e para a preservação estética dos parques ao longo do tempo.

Do ponto de vista estético e funcional, o projeto incorpora um conceito inovador ao prever o uso de sete cores distintas na paginação do piso, conforme ilustrado na planta anexa. A diversidade cromática cria um efeito visual atrativo e dinâmico, valorizando o espaço como ambiente de lazer e entretenimento. As cores também cumprem uma função prática, delimitando claramente as áreas de brincadeira e os espaços destinados ao fluxo de pedestres, como caminhos e acessos.

Assim, a aplicação do piso emborrachado em EPDM, no formato duplo T e com paginação colorida, atende plenamente aos requisitos técnicos de segurança, desempenho, durabilidade e estética. A especificação desse material reflete a preocupação em criar um espaço inclusivo, atraente e funcional, proporcionando um acabamento superior e alinhado às necessidades de projetos com formas orgânicas e curvas.

2.4. DA MODALIDADE INTERNACIONAL

A pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do presente processo, ressalta que a busca por fornecedores estrangeiros não se trata de uma mera escolha da MT Par, trata-se das características dos bens a serem adquiridos, não encontrados nas proporções do projeto dentro do Brasil. Dentro dessa visão, primordialmente, a equipe técnica preza pelo mapeamento quanto a origem da fabricação dos produtos, buscando-se o país do fabricante, justamente

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

7 de 31



SIGA



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



para gerar economicidade aos cofres públicos, entretanto, sem vedar a participação dos licitantes brasileiros no certame.

Identificou-se que a busca por empresas estrangeiras é tão relevante para o processo, que para atender às premissas do Parque, apenas para fins de ilustração, compara-se a área do Parque ao playground extremamente famosos como o "Lego House"¹, localizado na Dinamarca, que possui uma área de 12 mil metros quadrados. Porém, diferentemente da Lego House, o propósito dos playgrounds do Parque é o de oferecer variedade de equipamentos nas áreas temáticas.

Neste sentido, todas as informações mapeadas na fase interna permitem chegar à conclusão de que as empresas estrangeiras detêm expertise técnica para fornecer equipamento de playground compatível ao projetado para o Parque Novo Mato Grosso, tanto no quesito de diversidade de estímulo, quanto na experiência de atuação em projetos de grande porte como o caso do Parque. E reforça a ideia de que, diante do fato dos playgrounds temáticos inspirarem brincadeiras imaginativas com elementos emocionantes, para oportunizar um espaço de recreação ao ar livre único que fará com que crianças voltem por muitas vezes.

A aquisição de equipamentos de playground de características comuns a outros parques inviabilizaria o Parque Novo Mato Grosso de atingir os seus objetivos de atratividade, em especial, no Complexo da Família. Por essa razão, é totalmente plausível que a MT Par busque esses fornecedores fora do Brasil.

É fato que as especificações técnicas do objeto apresentem como condição *sine qua non* o mapeamento de fabricantes que comprovem a segurança e garantia dos seus produtos, com o requinte de atender às respectivas ilhas temáticas semelhantes às do Parque, ou seja, fabricantes com atestados de capacidade técnica de produção similares ao objeto, seja pela qualidade do material, seja pelo quantitativo.

Os ritos de prosseguir com o aviso de publicação da licitação internacional em meio eletrônico www.dgmarket.com, portal idealizado pelo Banco Mundial há 21 anos e conta com mais de 170 países e diversos organismos internacionais, o qual já vem reiteradas vezes citados em Acórdãos do TCU deverão ser atendidos, e complementarmente, também deverá seguir com a divulgação através das Secretarias de Promoção Comercial do Brasil com o Edital e anexos em língua inglesa.

2.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Trata-se, em geral, de um conjunto de exigências editalícias que poderiam dizer ser indiciários, no sentido de que sua presença induz a presunção, de que o interessado dispõe de condições para executar satisfatoriamente o objeto licitado e consequentemente, quando não dispor de algum requisito de habilitação acarretará no afastamento do mesmo do certame, desclassificando-o.

Cabe à administração pública elencar os requisitos de qualificação técnica-profissional e técnica-operacional compatível com o objeto licitado que serão exigidas durante o certame desde que não afronte a competitividade do certame. O rol dos requisitos passíveis de serem exigidos está delineado em termos gerais do art. 58 da Lei das Estatais, em especial no inciso II, que trata da *qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento*

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/viagemegastronomia/viagem/conheca-parque-original-da-lego-na-dinamarca-aberto-na-decada-de-1960/>



MTPARDIC202500642





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



convocatório.

Tais exigências, sejam elas quantitativas e/ou qualitativas, são de valia para aferição e garantia de que o eventual contratado possua qualificação técnica coerente à complexidade do objeto, sem o cunho de restringir a competitividade indevidamente.

Como o caso concreto envolve a fabricação de equipamentos de playgrounds com as especificações técnicas próprias do projeto para o Parque, como efeito, busca-se no mercado fabricantes que possuam expertise na fabricação levando em conta todas as suas particularidades e complexidades, ou seja, além das especificações técnicas, também a capacidade de produção.

Além do mais, a questão técnica tanto de fabricação quanto de produção está atrelado diretamente ao fato da licitação dar-se-á em dois lotes [sic], devido às características da área, quais sejam, o Parque da Família, um espaço "seco", e o Splash Parque, que é um espaço "molhado".

Dar abertura para as empresas apresentarem suas propostas por itens poderia comprometer o processo, uma vez que pigmentação, moldes, ângulos de fixação, entre outras características de produção mudam de empresa para empresa, o que impediria de ter uma concepção única para cada área.

Além do mais, a gestão e fiscalização do projeto, em especial quanto à garantia, acarretaria em dificuldades desnecessárias à MT Par, já que tecnicamente, não é sustentável realizar a licitação por itens.

2.6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

As licitações representam os “investimentos” públicos e por essa razão devem ser cercados de interesses particulares que eventualmente possam contaminar o processo de aquisição garantindo ampla competitividade entre os eventuais licitantes. Porém, isso não significa tratar a aquisição de uma forma tão simplista a ponto de permitir a participação de qualquer licitante, e consequentemente adquirir um produto de má qualidade, e no presente caso, um equipamento que colocará em risco seus usuários.

A atividade administrativa não pode se limitar a realizar o comando normativo aparentemente previsto no texto legal, sendo assim, é imperioso ter o compromisso de se atingir a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado: o interesse público. Neste sentido, não há o que se discutir quanto à necessidade da devida ponderação quanto à interpretação da incidência do princípio da legalidade nos procedimentos licitatórios, em especial quanto à abertura da competitividade.

E neste diapasão traz-se luz à obrigatoriedade imposta na presente aquisição quanto à apresentação do documento denominado “Carta de Solidariedade”. Trata-se de um documento formal no qual o fabricante atesta que tem conhecimento do certame e se compromete a executar o que lhe incumbe, para que a licitante tenha condições de cumprir a obrigação contratual.

A carta de solidariedade oriunda da Lei nº 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), inclusive sendo adotado na Nova Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 demonstrando ser uma boa prática, desde que devidamente fundamentada, e também encontra-se previsto no RILC da MT PAR, na alínea d, do inciso IX, do art. 26, que prevê as exigências que o instrumento convocatório poderá conter adequado ao caso.

Por se tratar de uma exigência facultativa, frequentemente tem a sua exigência questionada junto aos órgãos de

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

9 de 31



SIGA



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



controle, visto que pode ser entendida como requisito restritivo à competitividade.

Ocorre que, o entendimento do Plenário do TCU indica a possibilidade de a declaração do fornecedor ser exigida como “requisito de habilitação em casos excepcionais, quando se revelar necessária à execução do objeto contratual, situação em que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública, por ser requisito restritivo à competitividade” - Acórdão 1805/2015 - TCU.

Inclusive, é possível encontrar orientação jurisprudencial do TRF da 4ª Região, que defendeu a possibilidade de exigência da carta de solidariedade para fins de habilitação:

“Voto [...]

Com efeito, a exigência da carta de solidariedade concretiza uma das pedras angulares do direito público: o princípio da supremacia do interesse público. É irrelevante o fato de existir solidariedade na responsabilidade civil por vícios no(s) produto(s) ou serviço(s), decorrente de legislação consumerista, uma vez que a confiança do fabricante na empresa licitante garante, de um ponto de vista pragmático, maior efetividade no fornecimento do produto ou serviço licitado, já que, muito provavelmente, não existirão batalhas judiciais para se apurar a responsabilidade por eventuais defeitos em tal fornecimento. Além disso, a carta de solidariedade também não prejudica a competitividade no procedimento licitatório do caso em tela, pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes.” (TRF da 4ª Região, Apelação Cível nº 5018007-26.2012.404.7100/RS, Rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva, j. em 10.12.2014)

E é fato de que, independente da lei de regência, nas contratações públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica serão legítimas sempre que se fizerem necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato, conforme preceitua a Constituição (inc. XXI do art. 37).

Um outro ponto frequentemente abordado, refere-se à alguns entendimentos de que a exigência da carta de solidariedade seria inócuas em face do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor que estabelece a responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor de produtos tornando desnecessária a declaração de solidariedade, pois a lei já determina que existe a responsabilidade recíproca. No entanto, como já explanado, a possibilidade da importação dos equipamentos de playground é iminente, logo certamente haverá dificuldades na aplicação do art. 18 do CDC, posto que a fabricante não tem sede no Brasil, o que pode levar a batalhas judiciais para apurar eventual responsabilidade por eventuais defeitos.

Feitas estas considerações, o primeiro ponto que se ressalta é que, caberá ao fabricante o arbítrio da indicação de quais representantes poderão participar do certame, sendo assim, a condição de apresentação da carta de solidariedade não ferirá a isonomia entre as licitantes. Até mesmo porque, a MT Par não tem a intenção de adentrar no relacionamento comercial entre a licitante e o fabricante, nem se valer de regras editalícias para estabelecer esse

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

10 de 31



MTPARDIC202500642



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



vínculo contratual, a intenção é apenas a de certificar o estabelecimento de requisitos de qualidade, prazo, entre outros, a serem atendidos com anuência tanto do fabricante como do fornecedor.

Outro ponto que faz sentido a exigência da carta de solidariedade é no que se refere à condição do fabricante ser obrigado a designar um supervisor no momento da instalação dos equipamentos, ou seja, esse ato não poderia ser atrelado à “mera” licitante, visto que essa não detém a expertise técnica necessária quanto aos requisitos de montagem dos equipamentos, ou seja, é de suma importância que o fabricante esteja ciente do processo licitatório para isentar a MT Par do recebimento de possíveis alegações e imbróglios entre o fabricante e o fornecedor.

Por se tratar de equipamentos que não necessariamente estão disponíveis nas “prateleiras” das fábricas, inclusive com a possibilidade de licitantes apresentarem modelos de playgrounds “diferentes” uns dos outros, é de suma importância, que ao participar da licitação, o licitante/fornecedor comprove de antemão que o fabricante está ciente da capacidade técnico-operacional que deverá possuir para ser capaz de executar o objeto licitado, caso contrário, poderemos incorrer em propostas comerciais inócuas.

Dessa forma, diante das características técnicas torna-se imprescindível o conhecimento e responsabilização do próprio fabricante pelo produto fornecido e pela sua manutenção, sendo essencial a apresentação da carta de solidariedade, conforme as diretrizes dispostas no Anexo D deste instrumento.

2.7. IMPORTAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Desde que os processos licitatórios de aquisição de equipamentos para o Parque, a MT Par vem mapeando fornecedores fora do Brasil, e assumindo as obrigações de importação quando necessário.

Com a previsão de aumento de demanda de importações, optou-se pela realização de credenciamento de empresas tradings, ou seja, empresas com *know-how* para realizar as importações em nome da MT Par, de porta a porta, ou seja, da fabricante estrangeira até o Parque Novo Mato Grosso.

A trading assumirá as obrigações da MT Par quanto a fretes, seguros, movimentação em terminais, liberações em alfândegas e obtenção de documentos. E não só isso. A trading assumirá responsabilidades também no pagamento aos fornecedores, superando assim questões até então extremamente problemáticas nas licitações internacionais, com o pagamento antecipado.

Sendo assim, torna-se plausível a utilização do *Incoterm FOB (Free on Board)*, onde o vendedor encerra suas obrigações e responsabilidades quando a mercadoria, desembaraçada para a exportação, é entregue, arrumada, a bordo do navio no porto de embarque, a serem indicados pela MT Par, na data ou dentro do período acordado.

O FOB, como não está embutido no preço dos produtos, tem o valor especificado na nota fiscal. Uma vez indicado no documento, compõe a base de cálculo de tributos como Programa de Integração Social (PIS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), facilitando assim o processo de nacionalização.

Importante frisar que se trata da estratégia mais vantajosa para o processo em tela, visto que o fabricante estrangeiro não possui a competência para realizar o transporte e nacionalização do produto, o que acarretaria na terceirização e consequentemente onerando ainda mais a proposta da licitante.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

11 de 31



MTPARDIC202500642



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



2.8. DA PROVA DE CONCEITO

Como de conhecimento, é possível que, se previsto no edital, durante a realização do procedimento licitatório, seja solicitado ao licitante, provisoriamente vencedor, a apresentação de amostras ou da realização de exames de conformidade ou de provas de conceito, entre outros testes, para avaliar a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, de desempenho e de funcionalidade definidos no termo de referência ou no projeto básico².

Em linhas gerais, as amostras são definidas como bens apresentados pelos licitantes, representativos da natureza, espécie e qualidade do futuro fornecimento, para exame pela administração, enquanto que a prova de conceito é aplicada para avaliar a adequação da solução proposta pelo licitante às exigências do edital, abrangendo características, qualidade, funcionalidade, desempenho e outros critérios.

Tal exigência, seja ela na figura de amostra ou de prova de conceito, tornou-se uma ferramenta de grande utilidade para objetos complexos, que necessitam de demonstração da viabilidade técnica e funcional da proposta apresentada pelo licitante, antes de sua efetiva contratação. Tem se mostrado uma metodologia contemporânea, aplicada em diversos tipos de negócios, não se limitando apenas à "amostras". Dessa forma, ao utilizar esse conceito nos processos licitatórios, a administração acrescenta uma etapa importante para a modernização, controle, segurança, economicidade e progresso do poder público e de toda a sociedade³.

Em suma, a instauração da prova de conceito no processo licitatório visa resguardar o interesse público e traz segurança na redução de riscos e maior probabilidade de êxito na execução do objeto licitado, além de assegurar ao licitante com melhor expertise que ele decerto será o vencedor do certame.

Apesar de não haver previsão legal expressa na Lei das Estatais, a jurisprudência é pacífica quanto ao fato de que a prova de conceito não pode ser exigida como condição para habilitação, justamente pela falta de previsão legal, considerando tal exigência ilegal⁴. Entretanto, o TCU delimita que a prova de conceito deve ser requerida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para evitar assim ônus aos interessados⁵.

Neste sentido, para ser possível realização de 'prova de conceito' com o objetivo de verificar se a solução apresentada satisfaz as exigências do termo de referência faz-se necessário realizar adequação às especificações constantes no edital licitatório, tais como: prazo adequado para apresentação da prova de conceito; forma de participação dos demais licitantes e de outros interessados no acompanhamento do procedimento de avaliação da prova de conceito; forma de divulgação, bem como do respectivo resultado; e por fim, os critérios para avaliação da prova de conceito.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de um bem a ser adquirido por Licitação, com fulcro no caput do Art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD-MTPAR, publicada no dia 03 de março de 2023, pág. 40, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.449, cujo certame será realizado através da plataforma

² <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-1-2-amostra-e-prova-de-conceito/>

³ <https://www.conjur.com.br/2024-jan-15/prova-de-conceito-em-llicitacoes-do-teorico-ao-factivel/>

⁴ Acórdão 2763/2013 - Plenário TCU.

⁵ Súmula n.º 272 do TCU.



MTPARDIC202500642





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



eletônica <https://bll.org.br/>.

- 3.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, com modo de disputa aberto, desde que observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 3.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, visto que, a conjunção de empresas de mesma capacidade técnica impedirá a competitividade entre as licitantes, ferindo o princípio da economicidade perante a administração, em prejuízo à escolha do certame.
- 3.4. Poderão participar desta Licitação as empresas interessadas, **nacionais ou estrangeiras**, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada no Edital.
- 3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição de objetos e instalação e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 4.1. A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Em via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas, desde que não comprometa aspectos técnicos do objeto.
- 4.2. Como mencionado, apesar de tanto o Splash Parque quanto o Parque da Família terem conjuntos semelhantes de elementos construtivos, formas e materiais, pois esses elementos estão intrinsecamente atrelada à forma física da área projetada, verificou-se junto ao mercado, que as empresas nem sempre fabricam os dois conjuntos, por essa razão ocorre a divisão da presente licitação.
- 4.3. Além do mais, verificou-se também, que nem todas as empresas fabricantes dos equipamentos também fabricam os pisos emborrachados, o que poderia levar a uma restrição de mercado. Então, nesta seara, dividiu-se a presente aquisição em três lotes.
- 4.4. Entretanto, ressalta-se, conforme exposto no item 2.5, que haveria prejuízo técnico se a aquisição for realizada de forma individual, ou seja, subdividida em mais lotes do que os que já previstos, pois ainda que seja possível a padronização das especificações dos equipamentos, existem nuances como cor, textura e até mesmo a curvatura dos moldes que são diferentes de fabricante para fabricante, e que se atribuída a fornecedores diferentes poderia comprometer os aspectos estéticos do Parque.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

- 5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista a serem atendidas pelo fornecedor estão previstas no edital.
- 5.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos serão:
 - 5.3.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica (ACT) que comprove o fornecimento similar ao objeto em quantitativos de 50% do total estimado por lote.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

13 de 31



SIGA



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 5.3.1.1. Para ser considerado similar, o ACT deverá comprovar que os itens fornecidos possuem as mesmas especificações de materiais previstos no presente instrumento, entretanto, variáveis como altura, cores, formato, etc, serão aceitos por proximidade, não necessitando ser exatamente a mesma medida a ser fornecido.
- 5.3.1.2. O ACT deverá estar acompanhado do respectivo portfólio/caderno técnico ou equivalente.
- 5.3.1.3. Não serão admitidos somatórios de atestados de capacidade técnica tendo em vista que a habilitação técnica tem por base a capacidade de produção, então, permitir somatório de atestados levará à participação de empresas com baixa capacidade de produção, comprometendo assim os prazos do projeto.
- 5.3.2. Quando a licitante acumular as atribuições de fornecedor e fabricante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante.
- 5.3.3. Quando a licitante não acumular as atribuições de fornecedor e fabricante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da fabricante, acompanhado obrigatoriamente da Carta de Solidariedade (Anexo D).
- 5.3.4. A licitante que possuir o ACT em língua estrangeira deverá apresentá-lo acompanhado de uma versão devidamente traduzida para a língua portuguesa, podendo em caso de dúvidas, o agente de licitação diligenciar e exigir tradução por tradutor juramentado e/ou consularização pelo consulado brasileiro de sua sede.
- 5.3.5. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo e CPF ou matrícula).
- 5.3.6. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.
- 5.3.6.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 5.3.7. Caso o(s) atestado(s) não contenha(m) todas as informações necessárias à comprovação das exigências mínimas do ACT, poderá(ão) complementá-los por outro meio idôneo, tais como contratos registrados, notas fiscais, invoice e pro-forma invoice.
- 5.3.8. Caso Agente de Licitação entenda necessário, será solicitado à Licitante que sejam disponibilizadas todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares requeridas mediante diligência.
- 5.4. O Agente de licitação poderá a qualquer tempo solicitar apoio dos membros da unidade demandante para avaliar os ACT's enviados pelos licitantes.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

14 de 31



SIGA



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



6. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.1. A presente aquisição consistirá em três lotes.
- 6.2. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, ônus tributário incidente no país de origem, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, eventuais seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, garantia, laudos e ensaios, despesas com o preposto e/ou representante legal, despesas com o supervisor durante a instalação, tradução para a língua portuguesa, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 6.3. Para a elaboração das propostas, as licitantes deverão ler na íntegra todos os documentos da licitação, e considerar os dispostos nos anexos, em especial as especificações de cada lote descrito no Anexo A.
- 6.4. As empresas, nacionais ou estrangeiras, deverão apresentar a proposta de preço considerando as despesas de transporte até o Parque Novo Mato Grosso, como sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.5. As empresas estrangeiras deverão apresentar suas propostas utilizando-se do FOB "free on board" INCOTERMS 2020.
- 6.6. As licitantes deverão indicar na proposta qual o valor diário do custeio do responsável técnico que irá acompanhar a instalação, pois no caso da necessidade de aditivo contratual o referido valor será aplicado ao prazo correspondente.
- 6.7. As licitantes deverão informar na proposta a localização do posto-fábrica da contratada.
 - 6.7.1. Para efeitos deste termo de referência será considerado como posto-fábrica o local de fabricação.
- 6.8. Em caso de proposta em moeda estrangeira, juntamente com os valores ofertados, as licitantes deverão apresentar a memória do cálculo utilizado para a conversão da moeda.
 - 6.8.1. Os valores deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax de compra vigente referente ao segundo dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão, para cadastramento no sistema eletrônico Compras.
- 6.9. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.
- 6.10. As propostas de preços deverão ser analisadas e julgadas tanto quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, quanto à compatibilidade com as especificações técnicas.
- 6.11. O prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sessão pública.
- 6.12. As demais regras quanto à apresentação das propostas serão discriminadas no edital.

7. DA PROVA DE CONCEITO

- 7.1. O objetivo da prova de conceito é garantir, por meio de comprovação documental, que os produtos apresentados na licitação condizem com as especificações técnicas, bem como validar se estão pertinentes com o

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

15 de 31



MTPARDIC202500642



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



projeto pela Contratante.

7.2. Sendo assim, será exigida como prova de conceito, da empresa declarada vencedora, a apresentação do detalhamento dos playgrounds das respectivas ilhas temáticas do Parque da Família e do Splash Parque, incluindo desenhos técnicos (plantas técnicas, de implantação, cortes e vistas), especificações dos materiais, medidas de segurança e acessibilidade, com base nas informações disponibilizadas pela MT Par.

7.3. A unidade demandante da MT Par realizará a análise da documentação apresentada durante a prova de conceito nos termos apresentados no Anexo C deste instrumento.

8. DO PREPOSTO

8.1. A licitante vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, nomear preposto que deverá permanecer à disposição da Contratante por meio de canais de comunicação como: aplicativos de mensagens, e-mail, call, etc. e participar de todas as reuniões convocadas formalmente pela Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

8.1.1. O preposto nomeado poderá, ou não, ser o representante legal da contratada.

8.1.2. O preposto nomeado deverá ser brasileiro e/ou estrangeiro que tenha fluência na língua portuguesa.

8.1.3. A Contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto, desde que seja comunicado com antecedência de 48 horas à fiscalização do Contratante.

8.2. O Preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

8.3. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Notas Fiscais/faturas do objeto.

8.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

8.5. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

8.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

8.6.1. Acompanhar, coordenar e controlar os prazos de entrega dos produtos;

8.6.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;

8.6.3. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

8.6.4. Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas e das demais obrigações contratuais;

8.6.5. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

8.6.6. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

16 de 31



SIGA



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



8.6.7. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.6.8. Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas, bem como toda a documentação complementar exigida.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento dos respectivos lotes pode ser prestado na sua integralidade pelas empresas do ramo.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os critérios de aceitação do objeto abaixo listados estão em consonância com os anexos do presente termo de referência e com a proposta vencedora.

10.2. Todos os documentos oficiais compartilhados entre contratada e contratante deverão ser realizados em língua portuguesa.

10.3. Todos os prazos estipulados deverão ser contabilizados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado de outra forma.

10.4. PROJETOS:

10.5. Após a assinatura do contrato, e antes do início da fabricação dos equipamentos, a contratada terá o prazo de 20 dias para entregar os documentos referentes aos projetos, quais sejam:

10.5.1. Documentos técnicos necessários, bem como a adaptação das plantas conforme os itens de playgrounds escolhidos, como consta no Caderno de Especificações (Anexo A), e também apresentados na prova de conceito;

10.5.2. Compatibilizar os equipamentos de playground com o espaço de projeto;

10.5.3. Indicar soluções, se necessário, de implantação dos equipamentos no espaço disponibilizado;

10.5.4. As plantas técnicas deverão ser entregues em formato PDF e DWG contendo informações de planta de baixa e implantação, cobertura, cortes e vistas.

10.6. A fiscalização da MT Par analisará os documentos compartilhados pela Contratada e caso estejam em conformidade aprovará o início da fabricação mediante emissão de Ordem de Serviço.

10.6.1. Caso reprovados, será fornecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para atender as alterações apresentadas pela fiscalização, sob pena de sanção no caso de descumprimento.

10.7. FABRICAÇÃO:

10.8. Após a aprovação expressa dos projetos, a MT Par emitirá OS autorizando a fabricação dos equipamentos.

10.9. A contratada deverá concluir a fabricação de todos os equipamentos em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

10.10. MANUAIS:

10.11. A contratada deverá enviar toda documentação, em formato digital, referente aos manuais dos equipamentos, comprovando assim o atendimento às especificações deste Termo de Referência e anexos.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARDIC202500642



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 10.12. A contratada terá o prazo de até 60 dias a partir da assinatura do contrato ou 20 dias antes da conclusão da fabricação, o que vier a ocorrer primeiro, para enviar esta documentação.
- 10.13. A contratada deverá apresentar o plano de manutenção preventiva dos equipamentos de playground com a finalidade de otimizar o ciclo de vida dos produtos.
- 10.14. **SUPERVISÃO:**
- 10.15. A contratante comunicará à contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data para início da instalação dos equipamentos de playground no Parque Novo Mato Grosso para que a contratada possa disponibilizar o responsável técnico para supervisionar as atividades de instalação.
 - 10.15.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas (transporte, diárias, alimentação, honorários, hospedagem, dentre outras despesas diretas e indiretas) do seu supervisor técnico durante o prazo estimado.
- 10.16. O responsável técnico disponibilizado pela contratada não possui em hipótese alguma vínculo empregatício com a contratante.
- 10.17. A contratada deverá providenciar todos os insumos necessários para o bom desempenho das atividades do seu supervisor técnico, tais como: computador/tablet ou equivalente para registro dos dados e imagens, ferramentas e softwares que porventura sejam necessárias para aferição da qualidade da instalação, equipamentos de proteção individual, entre outros.
 - 10.17.1. Quando de outra nacionalidade que não a brasileira, o supervisor técnico enviado pela contratada deverá possuir, no mínimo, fluência na língua inglesa, cabendo à contratante disponibilizar servidores para intermediar a comunicação.
- 10.18. O supervisor técnico indicado pela contratada deverá acompanhar a instalação pelo tempo necessário para que, ao final da execução, emita um relatório de conformidade conclusivo favorável quanto à devida execução de instalação dos playgrounds.
- 10.19. Caso o responsável técnico da contratada identifique alguma inconsistência durante a execução das obras de instalação, caberá a ele informar imediatamente, formalmente e concomitantemente à MT Par e aos seus superiores, para que a irregularidade possa ser corrigida em tempo hábil.
- 10.20. Para fins de pagamento, o percentual correspondente aos serviços de supervisão será efetivado quando for emitido o relatório de conformidade favorável apresentado pelo responsável técnico da contratada.
- 10.21. O prazo de garantia dos equipamentos passará a vigorar no dia subsequente à aprovação, pela fiscalização da MT Par, do relatório de conformidade.
- 10.22. Os atos de recebimento realizados pela comissão de fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dar-se-á de acordo com a seguinte sistemática:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

18 de 31



SIGA



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.1.1. Em até 15 dias após a assinatura do contrato, será efetuado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato à favor da contratada, desde que atendidas as exigências do contrato.
- 11.1.2. Em até 10 (dez) dias úteis após a fiscalização atestar o recebimento definitivo dos respectivos equipamentos de playground, será efetuado o pagamento correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do contrato à favor da contratada.
- 11.1.3. Em até 10 (dez) dias úteis após a fiscalização aprovar favoravelmente o relatório de conformidade emitido pelo supervisor da contratada, será efetuado o pagamento correspondente à 05% (cinco por cento) do valor total do contrato à favor da contratada.
- 11.2. O pagamento será realizado conforme condições estabelecidas em contrato com a empresa trading contratada para importação destes equipamentos.

12. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. O prazo da garantia dos equipamentos de playground é de no mínimo um ano, contado a partir do primeiro dia subsequente à aprovação do relatório de conformidade emitido pelo supervisor da empresa contratada.
- 12.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 12.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.4. Sendo notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da contratante pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 12.4.2. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar peças e/ou partes do equipamento de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 12.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

19 de 31



SIGA



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



12.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.7. A MT Par deverá realizar a aquisição de componentes ou peças de origem estrangeira para manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando não cobertos pela garantia.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT Par.

13.2. O término da vigência contratual não exime a contratada das responsabilidades inerentes à garantia do produto, bem como as responsabilidades quanto ao prazo de vida útil do equipamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.1.2. Efetuar a entrega dos Produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/proforma invoice ou similar, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outras exigências constantes no termo de referência.

14.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão de fiscalização, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.1.4. Indicar a representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder pela licitante nas esferas administrativa e judicial em assuntos relativos à presente licitação e contratos dela decorrentes;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.6. Pactuar em conjunto com a Contratante os prazos estabelecidos no cronograma da reunião de kick-off, os quais serão considerados como definitivos para efeitos de sanção administrativa.

14.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da fabricação do equipamento, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

14.1.8. Promover a organização técnica dos Produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

20 de 31



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



determinado.

- 14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR.
- 14.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à perfeita execução do objeto em conformidade com o estabelecido no termo de referência.
- 14.1.12. Emitir Nota Fiscal ou equivalente, discriminando os serviços executados no período de faturamento;
- 14.1.13. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 14.1.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 14.1.15. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 14.1.16. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou comunicada à CONTRATANTE.
- 14.1.17. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela MT PAR.
- 14.1.18. Apresentar os documentos da fase habilitatória da licitação acompanhados de tradução juramentada no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, quando se tratar de documentos em língua estrangeira.
- 14.1.19. Assumir quaisquer outras obrigações descritas em contrato e anexos.
- 14.1.20. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Receber os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.3. Fornecer as informações necessárias sobre o objeto do contrato.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

21 de 31



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



SIGA

MTPARDIC202500642



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 15.4. Responsabilizar-se pela nacionalização e importação dos produtos adquiridos, com o custeio de todas as atividades pertinentes ao transporte, seguro e desembarque aduaneiro dentre outros inerentes ao processo.
- 15.5. Pactuar em conjunto com a Contratada os prazos estabelecidos no cronograma da reunião de kick-off, os quais serão considerados como definitivos para efeitos de sanção administrativa.
- 15.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 15.7. Publicar no Diário Oficial do Estado a designação dos servidores que compõem a comissão de fiscalização, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.
- 15.8. Arcar com as despesas das visitas técnicas da Comissão de Fiscalização;
- 15.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes neste instrumento, projeto, proposta e demais documentos que demonstram as descrições técnicas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 15.11. Rejeitar em todo, ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato.
- 15.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 15.13. A MT PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos ou subordinados.
- 15.14. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação.
- 15.15. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

16. DO SIGILO

- 16.1. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela MTPAR ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los.
- 16.2. A Contratada, no início de suas atividades, deverá firmar termo de sigilo e confidencialidade nos moldes proposto no termo de sigilo e confidencialidade, anexo do contrato, por meio do qual se compromete, inclusive por meio de todos os profissionais eventualmente envolvidos as execução dos serviços, a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob penas da Lei.
 - 16.2.1. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista em contrato, sem prejuízo

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

22 de 31



SIGA



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



das responsabilidades civil e criminal, pelo prazo de 10 (dez) anos.

17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 17.1. São de propriedade da MT PAR todos os produtos gerados, incluindo relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, documentação em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 80 da Lei 13.303/2016 e com a Lei 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da Contratada, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los.
- 17.2. A contratada deverá entregar à MT Par qualquer produto descrito no item supracitado mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação da MT Par.
- 17.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da Contratada ou de terceiros na construção de quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela Contratante.
- 17.4. A Contratada fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sem a autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 17.5. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e as informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços, exceto quando expressamente autorizado pela Contratante.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da realização da licitação;
- 18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 18.3. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 19.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 19.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

23 de 31



SIGA



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

20.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir o quantitativo do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acordão do TCU nº 1.536/2016.

20.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

21. DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

21.2. A rescisão do contrato poderá ser:

21.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

21.2.2. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.2.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT PAR; ou

21.2.4. judicial, nos termos da legislação.

21.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT PAR dado causa, será a CONTRATADA resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. As obrigações que não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, e a CONTRATANTE a formalização do instrumento das prorrogações necessárias até o limite previsto no Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR .

22.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

22.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

22.2.2. e poderá a MT Par optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para as devidas providências.

23. DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. Em virtude de se tratar de um processo de aquisição a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.

23.2. Há de se frisar que o pagamento mediante entregas é uma medida mitigadora com a finalidade de não causar ônus para a administração pública.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

24 de 31



MTPARDIC202500642



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	4490/52	1.759.0137/2.759.0137

25. PESQUISA DE MERCADO ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 25.1. Consta anexo a este Termo de Referência documento com a composição do custo total estimado, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR.
- 25.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- 25.3. O custo estimado será divulgado somente após o julgamento das propostas para fins de verificação de efetividade e classificação das mesmas.
- 25.4. Por se tratar de uma licitação de âmbito internacional foi realizado ajustes em conformidade às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

26. DAS SANÇÕES

- 26.1. As sanções referentes ao processo licitatório estarão previstas no edital e as sanções referentes ao decurso contratual estarão previstas na minuta contratual.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1. Lei 13.303/2016 – Normas para Licitação nas Estatais e subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990.
- 27.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR;
- 27.3. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP;
- 27.4. Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

28. DOS ANEXOS

- 28.1. São partes integrantes do presente termo de referência os seguintes anexos:
- 28.1.1. Anexo A. Especificações Técnicas dos Lotes 01, 02 e 03
- 28.1.2. Anexo B. Planta do Parque Novo Mato Grosso e Paginação dos Pisos Emborrachados
- 28.1.3. Anexo C. Prova de Conceito
- 28.1.4. Anexo D. Diretrizes da Carta de Solidariedade

29. DA ELABORAÇÃO

ELABORADO POR:

Veviane Cristina Ferreira e Silva
Gerente de Projetos II

Camila Mantovani
Analista de Projetos I

Marko Dallabrida
Analista de Projetos I

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

25 de 31



SIGA



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



VALIDADO POR:

Leone Stefany Galvão Silva

Diretora Administrativa

André Renato Pirana

Diretor de Projetos

30. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado, AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

WENER SANTOS

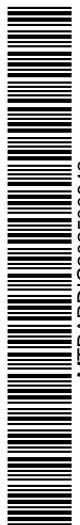
Diretor Presidente

Ordenador de Despesas

MT Participações e Projetos S.A

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

26 de 31



MTPARDIC202500642



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



MTPARDIC202500642

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

27 de 31



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO B - PLANTA DO PARQUE NOVO MATO GROSSO E PAGINAÇÃO DOS PISOS EMBORRACHADOS



MTPARDIC202500642

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

28 de 31



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO C - PROVA DE CONCEITO

1. OBJETIVOS

- 1.1.** Avaliar, de maneira objetiva e transparente, se os produtos apresentados nas propostas atendem aos requisitos do edital em termos de conformidade com as especificações técnicas, aspecto estético e inovação no design entre os modelos propostos quando instalados em conjunto. A utilização da prova de conceito baseada na documentação técnica e modelos digitais, sem exigência de protótipos físicos/amostras é uma metodologia que visa à eficiência na logística do processo de aquisição, pois ao optar por uma prova de conceito digital reduz-se o custo de entrada dos licitantes, ampliando a diversidade de participantes, além de diminuir o ônus financeiro de produção e transporte de protótipos/amostras, promovendo maior eficiência econômica.
- 1.2.** De outro modo, o envio da documentação e modelos digitais durante a prova de conceito podem rapidamente facilitar a comunicação técnica entre a licitante e a contratante, em momento oportuno, ou seja, antes da assinatura do contrato.

2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- 2.1.** **Entrega de Documentação e Modelos Digitais:** O licitante apto à participar da prova de conceito deverá apresentar documentação técnica e modelos digitais dos itens dos lotes propostos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a convocação. Essa abordagem elimina a necessidade de protótipos físicos e reduz custos, mantendo a precisão técnica e a qualidade da avaliação.
- 2.2.** **Sessão de Avaliação:** Uma comissão avaliadora composta servidores da MT Par do quadro de engenheiros e arquitetos realizará a análise em conjunto de acordo com os critérios acima, utilizando os modelos e documentação técnica para validação.
- 2.3. Critérios de avaliação:**
 - 2.3.1. Conformidade Técnica do material:** Os materiais utilizados devem ser compatíveis com as especificações do edital. **Pontuação:** Atende (3 pontos); Atende parcialmente (1 ponto); Não atende (0 pontos).
 - 2.3.2. Segurança:** Deve atender às normas técnicas aplicáveis. **Pontuação:** Atende (3 pontos); Atende parcialmente (1 ponto); Não atende (0 pontos).
 - 2.3.3. Dimensões e funcionalidades:** Devem estar de acordo com o descrito no edital, incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência. **Pontuação:** Atende (5 pontos); Atende parcialmente (3 pontos); Não atende (0 pontos).
 - 2.3.4. Aspecto Estético e Inovação:** O design deve ser atrativo, inovador e alinhado ao conceito do respectivo parque temático. **Pontuação:** Muito atrativo/inovador (5 pontos); Moderadamente atrativo/inovador (3 pontos); Não atrativo/inovador (0 pontos).
 - 2.3.5. Cores e acabamento:** Avaliar se formam um conjunto visual e funcional coeso com o respectivo parque temático. **Pontuação:** Muito harmônico (4 pontos); Moderadamente harmônico (2 ponto); Pouco ou nada harmônico (0 pontos).

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

29 de 31



MTPARDIC202500642



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



3. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

3.1. A pontuação total será obtida pela soma das notas em cada critério, conforme a seguinte tabela:

Critério	Pontuação Máxima
Conformidade Técnica	3
Segurança	3
Dimensões e funcionalidades	5
Aspecto Estético e Inovação	5
Cores e acabamento	4
Pontuação Total Máxima	20

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 4.1.** A prova de conceito tem caráter eliminatório.
- 4.2.** Licitantes que não obtiverem pontuação mínima de 10 pontos serão desclassificados.
- 4.3.** Todos os custos relacionados à preparação da documentação e modelos digitais são de responsabilidade dos licitantes.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO D - DIRETRIZES DA CARTA DE SOLIDARIEDADE

A elaboração da Carta de Solidariedade a ser firmada entre a licitante e a fabricante é livre de modelos, porém deverão estar claras as seguintes informações abaixo listadas:

- Qualificação da licitante;
- Qualificação da fabricante;
- Declaração expressa da fabricante que tem conhecimento integral dos documentos contidos no Edital e seus anexos;
- Declaração expressa da fabricante quanto ao conhecimento dos prazos firmados pela licitante;
- Declaração de anuência em nome do licitante emitida por representante legal da fabricante;
- Declaração expressa que licitante e fabricante se responsabilizam solidariamente pela adequada execução do objeto;
- Declaração expressa que o fabricante tem conhecimento dos prazos de garantia exigidos no Edital e seus Anexos;
- Indicação do posto fábrica da fabricante;
- Indicação do porto de embarque;
- Assinaturas e qualificações dos representantes legais da licitante e da fabricante.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

31 de 31



MTPARDIC202500642



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 04/02/2025 às 17:23:37, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/02/2025 às 09:19:21 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24381970-291 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24381970-291>

SIGA